



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

COORDENAÇÃO DA SETORIAL LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 297/2022

Autor: Deputado Carlos Von

Assunto: “Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, na forma que especifica.”

Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral,

O Deputado proponente apresentou o referido Projeto de Lei nº 297/2022 com a nobre intenção de reduzir para 17% (dezessete por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas, inclusive de importação, com gasolina, classificada no código 2710.00.03; nas operações internas, inclusive de importação, com álcool de todos os tipos, inclusive o álcool carburante, classificado nos códigos 2207.10.0100 e 2207.10.9902; e, ainda, nas operações internas com energia elétrica, salvo as disposições das alíneas “c” e “d”, do inciso II; do art. 20 da Lei Estadual nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

A Procuradora designada emitiu consubstanciado Parecer Técnico/Jurídico (fls. 17 a 30 dos presentes autos eletrônicos) pela *constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 297/2022. Destacamos que, *in casu*, estamos diante de uma exceção - imposta pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 194/22 - que expressamente dispensou as exigências formais contidas nos art. 14, 17 e 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não há que se apresentar a demonstração de compensação à renúncia de receita advinda da modificação de alíquota tributária e nem as demais documentações de impacto financeiro ao erário. Em tempo, registramos que a Procuradora carregou a sua fundamentação com adequada legislação e jurisprudência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

Ex positis, por me perfilhar ao entendimento da Procuradora designada, opino pelo **ACOLHIMENTO** do Parecer Técnico/Jurídico pela mesma exarada (fls. 17 a 30 dos autos eletrônicos).

Vitória (ES), 06 de julho de 2022.

Procurador Gustavo Merçon
Coordenador da Setorial Legislativa

